



## Direito Aberto

Colaboração com a:

**Mário Melo Rocha**

Department Head da Área de Direito do Ambiente da SRS Advogados



### Debaixo das luzes

**F**ruto de marcas provindas de outros tempos mas que fizeram história e o seu caminho, a sociedade portuguesa em geral e os portugueses individualmente considerados em especial sempre viram no Estado a telha protectora e sempre remeteram para o Estado a solução dos seus problemas. Coisa que, aliás, não era incompatível com o espreitar da possibilidade de fugir sorrateiramente às obrigações que o Estado impunha, acreditando numa distração do próprio e exercitando a arte menor da trapaça em que o povo indígena é particularmente exímio. A desculpabilização, se fosse o caso, era interiorizada por cada um, pelo facto de o Estado ser tão grande e os portugueses terem tão pouco. Não raramente o Direito vinha legitimar tal estádio da arte por regular tarde,

ou simplesmente porque há sempre uma primeira vez que ele não previu. Ora, acontece que o surgimento em força da regulação das matérias ambientais e afins veio contribuir aceleradamente para uma radical mudança de paradigma no que ao assunto respeita. Não num primeiro momento, muito datado e muito próximo de bandeiras políticas, mas numa fase de maturação posterior, na qual o Direito veio intervir com uma matriz acentuadamente técnica. Para dar três exemplos: quando evidenciou as inúmeras possibilidades de conflitos entre direitos de particulares, como o direito de propriedade e direitos subjectivos públicos de defesa, como o direito à protecção do ambiente; ou quando alargou o conceito de 'vítima', equiparando-o ao de 'parte lesada'; ou, ainda, quando notou

que impendem obrigações sobre as autoridades públicas cuja não realização as faz incorrer em responsabilidade. Em todos os casos, ou o Estado não foi tido nem achado e o assunto passou a ser entre particulares, ou o Estado foi chamado à razão por pressão dos particulares. Com o desenrolar das matérias ambientais, acentuou-se esta nova maneira de olhar o assunto e o próprio Estado, por iniciativa própria, ou porque a tanto se viu obrigado, começou a sair de cena. O palco passou a ser ocupado em quase permanência pelos operadores ou pelos promotores. Recentemente mais exemplos vieram reforçar esta tendência crescente. Na lei da responsabilidade ambiental, sobre o papel do Estado ser pouco mais que residual, é sobre os operadores que impende a obrigação de constituição de garantias financeiras, aliás, com extensa gama de ferramentas que passam por apólices de seguro,

garantias bancárias ou recurso a fundos. Os operadores saberão o que é melhor para eles, embora ainda queiram que o Estado legisle e lhes indique quais são os patamares mínimos exigidos. Um resquício que ficou de outras senhoras... Na nova lei dos resíduos, prevê-se que sejam os operadores a desencadear o procedimento necessário a que uma substância ou objecto deixe de ser visto como resíduo e passa a configurar-se como subproduto. Escuso de referenciar a importância, num caso e noutro, que de um ponto de vista económico o tema encerra para os operadores.

A coisa pode ainda ser vista numa perspectiva mais interessante. Colocar os operadores no centro do palco e debaixo das luzes é o contributo que o Direito nunca tinha dado para que se alcancem passos nunca navegados: fazer chegar à sociedade civil uma cultura de responsabilidade. Coisa difícil em Portugal.